

PARECER JURÍDICO n° 033/2023

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o **Projeto de Lei n° 033.2023**, com a seguinte Matéria/ Ementa: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.*”

O PL diz respeito à contratação emergencial de até 10 Atendentes de Educação Infantil, até 10 Professor de Educação Infantil e até 02 Professor de Educação Física. As contratações serão pelo prazo de 180 dias, podendo ser prorrogadas uma vez por igual período ou encerradas antecipadamente.

Em anexo ao PL há parecer contábil, subscrito pelo Contador do Município, esclarecendo que as contratações emergenciais se efetivarão em razão da substituição de outras contratações, portanto, não haverá impacto orçamentário e financeiro sobre as metas fiscais.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a Constituição Federal (artigo 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II) e a Lei Orgânica Municipal (art. 10, incisos I e XXXVI).

Nos artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2248/2006, há previsão que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e que as contratações temporárias estarão dispostas em **Lei Municipal específica**, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n° 033, de 2023.

Serafina Corrêa, 21 de março de 2023

Camila Dors Gasparotto – OABRS 98969